



Prefeitura Municipal de Jahu
"Capital Nacional do Sapato Feminino"
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE JAHU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2014

PROCESSO Nº XX/2014



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2014	6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
SEÇÃO I – PREÂMBULO	6
SEÇÃO II – DEFINIÇÕES	7
SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
SEÇÃO IV – OBJETO	14
SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	15
SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL	15
CAPÍTULO II - INSTRUÇÕES GERAIS	16
SEÇÃO I – EDITAL	16
SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	16
SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	17
SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL	17
SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	18
SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES	18
SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	18
CAPÍTULO III - LICITAÇÃO	22
SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA	32
SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL	32
SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	34
SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	35
SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	36
CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	41
SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO	41
SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO	42
CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	43
SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	43
SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	44
SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	45
CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	45
SEÇÃO I – OBJETO	45
SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO.....	46
SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO	47
SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO.....	47
SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	48
SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	48
SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO	48
SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS	49
SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	49
SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS	50
SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA.....	50
SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	50
SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES	51
SEÇÃO XIV – REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS AOS SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS, ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA	51
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	54
SEÇÃO I – RECURSOS.....	54
SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS	54



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES.....	54
SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	55
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	57
CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....	58
CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	65
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS.....	65
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO	66
CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	66
CLÁUSULA 6ª – OBJETO	67
CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO	67
CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	67
CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO	68
CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA	68
CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	69
CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO DE RISCOS	71
CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS.....	72
CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	73
CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA.....	74
CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO.....	75
CLÁUSULA 17 - SISTEMA DE COBRANÇA	75
CLÁUSULA 18 – DO INÍCIO DA COBRANÇA	76
CLÁUSULA 19 – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	77
CLÁUSULA 20 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	79
CLÁUSULA 21 – REAJUSTE.....	79
CLÁUSULA 22 - REVISÃO ORDINÁRIA	82
CLÁUSULA 23 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	85
CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	88
CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.....	90
CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	93
CLÁUSULA 27- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.....	96
CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS.....	97
CLÁUSULA 29 - INVESTIMENTOS E OBRAS	97
CLÁUSULA 30 – SEGUROS.....	99
CLÁUSULA 31 – GARANTIA	102
CLÁUSULA 32 – VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO	103
CLÁUSULA 33 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	103
CLÁUSULA 34 – FISCALIZAÇÃO	103
CLÁUSULA 35 – DESAPROPRIAÇÕES	106
CLÁUSULA 36 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	106
CLÁUSULA 37 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	107
CLÁUSULA 38 – INTERVENÇÃO	111
CLÁUSULA 39 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	112
CLÁUSULA 40 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	113
CLÁUSULA 41 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES	114
CLÁUSULA 42 – CADUCIDADE.....	115
CLÁUSULA 43 – RESCISÃO.....	117
CLÁUSULA 44 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	118
CLÁUSULA 45 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	119
CLÁUSULA 46 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO	120
CLÁUSULA 47 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	121



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 48 – VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	123
CLÁUSULA 49 - DEVERES GERAIS DAS PARTES.....	124
CLÁUSULA 50 - PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	124
CLÁUSULA 51 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	126
CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	128
CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL.....	129
CLÁUSULA 54 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	129
CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS.....	129
CLÁUSULA 56 – FORO.....	130
ANEXO II - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	132
PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 10 PONTOS.....	133
PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 10 PONTOS.....	135
PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 10 PONTOS.....	137
PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 10 PONTOS.....	139
PARTE 5 – FERRAMENTAS E NOVAS TECNOLOGIAS DE APOIO À GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 10 PONTOS.....	140
CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) PONTOS.....	142
ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	143
MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	145
MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO.....	146
PLANO DE NEGÓCIOS.....	147
QUADRO 1 a) - RECEITA TARIFÁRIA ÁGUA.....	147
QUADRO 1 b) - RECEITA TARIFÁRIA ESGOTO.....	148
QUADRO 1 c) - RECEITA TARIFÁRIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	149
QUADRO 1 d) - RECEITA TOTAL.....	150
QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS.....	151
QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL.....	152
QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS – DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS.....	153
QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM ENERGIA.....	153
QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO.....	154
QUADRO 7 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES.....	155
QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....	156
QUADRO 9 - GASTOS GERAIS.....	157
QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA.....	157
QUADRO 12 – REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO.....	158
QUADRO 13 - VALORES DE INVESTIMENTOS/CUSTOS E DESPESAS DO SISTEMA.....	159
QUADRO 14 – AMORTIZAÇÃO/DEPRECIÇÃO.....	159
QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO.....	160
QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO.....	160
ANEXO IV - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.....	162
ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL.....	163
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.....	164
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	165
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.....	166
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL.....	167



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO	168
ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	169
ANEXO XII – ESTRUTURA TARIFÁRIA	171
ANEXO XIII – TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES	173
ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	174
ANEXO XV - ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO.....	175
ANEXO XVI – RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO.....	179
ANEXO XVIII - CONTRATO E ADITIVOS DA CONCESSIONÁRIA SANEJ	182
ANEXO XIX - CONTRATO E ADITIVOS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANDAGUAHY....	183



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2014

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – PREÂMBULO

1. O Município de Jahu, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.666/93; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 452, de 23/09/2013, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência Pública Nacional, do tipo técnica e preço, para delegação, mediante concessão, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, com exceção dos serviços prestados pelas Concessionárias Águas de Mandaguahy e SANEJ – Saneamento de Jaú, até o prazo final de seus contratos, 31/07/2028 e 03/03/2025, respectivamente, ocasião em que os mesmos passarão a ser de responsabilidade total da licitante vencedora do presente certame, até o final do prazo da concessão objeto desta licitação.

2. Os envelopes deverão ser protocolados e entregues pelas licitantes, nos termos deste Edital, até as XX do dia XX de XX de 2014, na Prefeitura Municipal, situada à Rua Paissandu, 444 - Centro, Jahu, Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

3. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

3.1. **ÁGUAS DE MANDAGUAHY:** é a atual concessionária de parte dos serviços públicos de captação e tratamento da água do sistema do Município de Jahu, em razão do contrato firmado em 24/11/1995, decorrente da Concorrência Pública nº 196/1995, cujo termo final ocorrerá em 31/07/2028;

3.2. **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano do Município de Jahu, Estado de São Paulo, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo os distritos especificados no PLANO SETORIAL dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, respeitados os limites de atuação das Concessionárias Águas de Mandaguahy e SANEJ, até o termo final de seus contratos;

3.3. **ASSUNÇÃO PRINCIPAL:** é o momento em que a CONCESSIONÁRIA assina o TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS, após finalização do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e passa a operar 100% (cem por cento) do sistema, dando início à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com exceção dos serviços atualmente prestados pelas Concessionárias Águas de Mandaguahy e SANEJ, bem como os bens reversíveis sob suas responsabilidades;

3.4. **ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR:** é o momento em que, em razão dos termos finais dos contratos de concessão hoje existentes, a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS e dará início à prestação dos mesmos, inclusive assumindo os BENS REVERSÍVEIS e o SISTEMA EXISTENTE, correspondente a tais serviços. Ocorrerão 2 (duas) ASSUNÇÕES COMPLEMENTARES: a primeira em 04/03/2025, dia seguinte ao término do contrato da SANEJ, em relação aos serviços e sistema objetos de seu contrato; e a segunda em 01/08/2028, no dia seguinte ao término do contrato das ÁGUAS DE MANDAGUAHY, em relação aos serviços e sistema objetos de seu contrato;

3.5. **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SANITÁRIO (Anexo XVI), cuja propriedade sempre será do PODER CONCEDENTE, mas que durante o prazo de CONCESSÃO ficam de posse e sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Aos BENS REVERSÍVEIS inicialmente relacionados serão somados os BENS REVERSÍVEIS decorrentes dos investimentos da CONCESSIONÁRIA e de particulares (decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e outras hipóteses legais possíveis) durante o prazo da CONCESSÃO. Todos os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

3.6. **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Especial de Licitação designada para a promoção da LICITAÇÃO;

3.7. **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Jahu;

3.8. **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar nº 452, de 23/09/2013, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.9. **CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

3.10. **CONSÓRCIO:** grupo de empresas interessadas em participar da LICITAÇÃO conjuntamente, observadas as disposições do EDITAL;

3.11. **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONARIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;

3.12. **CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY:** é o Contrato firmado em 24/11/1995 e seus respectivos aditamentos, com vigência até 31/07/2028, firmado entre Município de Jahu e ÁGUAS DE MANDAGUAHY, tendo por objeto parte da produção de água para abastecimento, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas descritas no instrumento contratual (Anexo XIX);



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

3.13. **CONTRATO SANEJ:** é o Contrato firmado em 03/03/2000 e seus respectivos aditamentos, com vigência até 03/03/2025, firmado entre Município de Jahu e SANEJ, tendo por objeto tratamento de esgotos, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas descritas no instrumento contratual (Anexo XVIII);

3.14. **CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES:** terminação que designa o CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY e o CONTRATO SANEJ, quando referenciados conjuntamente;

3.15. **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;

3.16. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;

3.17. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/2014 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITACAO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSAO à CONCESSIONÁRIA;

3.18. **ENTIDADE REGULADORA:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da Legislação aplicável. Na conformidade da Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, o SAEMJA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU será esta ENTIDADE REGULADORA, passando a desempenhar precariamente suas novas funções a partir da assinatura do contrato de CONCESSÃO, dando início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO e plenamente ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, quando da ASSUNÇÃO PRINCIPAL pela CONCESSIONÁRIA;

3.19. **FATOR K:** fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária (Anexo XII) e os preços dos Serviços Complementares (Anexo XIII);

3.20. **GARANTIA DA PROPOSTA:** é a garantia de cumprimento da PROPOSTA;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

3.21. **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (GARANTIA DE CONTRATO):** instrumento destinado a garantir, por parte da CONCESSIONÁRIA, o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, que poderá ser executado em caso de descumprimento/inadimplência das referidas obrigações;

3.22. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e a celebração do CONTRATO;

3.23. **LICITANTES:** empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, nos termos da legislação aplicável, que possam ter interesse no objeto da licitação ou que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO;

3.24. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, que constituirá a CONCESSIONÁRIA com a qual o PODER CONCEDENTE celebrará o CONTRATO;

3.25. **MUNICÍPIO:** é o Município de Jahu e seus Distritos;

3.26. **OUTORGA ONEROSA:** é o valor que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

3.27. **ORDEM DE INÍCIO:** é a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com exceção dos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS;

3.28. **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por até igual período, contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a transferência dos Bens Reversíveis constantes do ANEXO XVI deste Edital, com exceção dos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS. Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, o SAEMJA continuará como responsável pela operação do sistema, passando-o, gradativamente, à CONCESSIONÁRIA, que o assumirá tão somente ao final do prazo, mediante ASSUNÇÃO PRINCIPAL;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

3.29. **PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** Período de até 3 (três) meses, prorrogável, uma única vez, por até igual período, contados da assinatura do Contrato de CONCESSÃO, preferencialmente coincidente com o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, previsto no artigo 48, § 1º da Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, a partir do qual o SAEMJA passará a desempenhar, precariamente, as atribuições de ENTIDADE REGULADORA e ao final do qual o SAEMJA passará a desempenhar definitivamente as atribuições de ENTIDADE REGULADORA.

3.30. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA e as metas a atingir, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, em consonância com a Lei Complementar nº 444/2012 e aprovado pelo Decreto nº 6.726, de 26/12/2013 (Anexo IV);

3.31. **PLANO SETORIAL dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é o desdobramento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO no tocante aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3.32. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, na conformidade da Lei Complementar nº 452, de 23/09/2013;

3.33. **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado às TARIFAS, o compromisso de pagamento da OUTORGA e o atendimento das demais condições, elaborado de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL;

3.34. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, elaborado de acordo com o estipulado no Anexo II do EDITAL;

3.35. **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

3.36. **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica e índice oficial, definidos no CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

3.37. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia aprovação da ENTIDADE REGULADORA, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

3.38. **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser aprovado pela ENTIDADE REGULADORA e ratificado por Decreto do Executivo, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal Nº 11445/2007 e da Lei Complementar Nº 444/2012;

3.39. **REVISAO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas a distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.40. **SANEJ – SANEAMENTO DE JAHU:** é a atual concessionária dos serviços públicos de coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários da zona urbana do Município de Jahu, em razão do contrato firmado em 03/03/2000, decorrente da Concorrência Pública nº 200/1996, cujo termo final ocorrerá em 03/03/2025;

3.41. **SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS:** são os serviços objeto dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES ao tempo da publicação do presente EDITAL, os quais estão compreendidos nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

3.42. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo XIII;

3.43. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, incluídos os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS;

3.44. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo o SISTEMA EXISTENTE, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando do término do prazo da CONCESSÃO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;

3.45. **SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será assumida pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, ou seja, parte quando da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e parte quando da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR;

3.46. **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

3.47. **TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, ou seja, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ENTIDADE REGULADORA-SAEMJA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade total pela operação do Sistema. A partir da assinatura deste documento fica caracterizada a ASSUNÇÃO PRINCIPAL;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

3.48. **USUÁRIOS:** é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

SEÇÃO III – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. A presente LICITAÇÃO é regida pelas disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 444, de 04 de dezembro de 2012, da Lei Complementar nº 452, de 23 de setembro de 2013, da Lei Complementar nº 453, de 23 de setembro de 2013, e das demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no EDITAL e no CONTRATO.

SEÇÃO IV – OBJETO

5. O objeto da presente LICITAÇÃO é a delegação, mediante CONCESSÃO, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.1. Excetuam-se dos serviços previstos no item 5, os prestados pelas atuais CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE MANDAGUAHY e SANEJ, até o prazo final de seus contratos, 31/07/2028 e 03/03/2025, respectivamente, ocasião em que os mesmos passarão a ser de responsabilidade total da licitante vencedora do presente certame, até o prazo final da concessão objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO VI – ANEXOS AO EDITAL

7. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO;
- Anexo II – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA;
- Anexo III – Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jahu;
- Anexo V - Modelo de Credencial;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de conhecimento do Edital e compromisso de manutenção do responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local;
- Anexo X – Modelo de Declaração de situação regular no Ministério do Trabalho;
- Anexo XI – Modelo de Carta de Fiança Bancária;
- Anexo XII – Estrutura Tarifária;
- Anexo XIII – Tabela de Preços dos Serviços Complementares;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- Anexo XIV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Anexo XV – Ato Justificativo da Concessão;
- Anexo XVI – Relação dos Bens Reversíveis afetos à Concessão;
- Anexo XVII – Fatores de ponderação para o reajuste das tarifas;
- Anexo XVIII – Contrato e Aditivos da Concessionária SANEJ; e
- Anexo XIX – Contrato e Aditivos da Concessionária ÁGUAS DE MANDAGUAHY.

CAPÍTULO II - INSTRUÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – EDITAL

8. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

SEÇÃO II – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, até 05 (cinco) dias corridos antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.

10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias antes da data de entrega da DOCUMENTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

12. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

13. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação. Julgada a impugnação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará ciência do resultado as LICITANTES.

SEÇÃO IV – ALTERAÇÃO DO EDITAL

14. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.

15. Todas as alterações do EDITAL serão publicadas em jornal local de grande circulação e demais instrumentos legais e encaminhadas às LICITANTES que adquiriram o EDITAL.

16. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO V – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

17. No dia XX de XX de 2014, até as XXh:XX, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada a Rua Paissandu, 444, Centro, Jahu, Estado de São Paulo, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO, observado o disposto no Capítulo III.

18. Os envelopes das LICITANTES, contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo constante do Anexo V, munido de instrumento de procuração, de documento de identidade, bem como cópia do documento de constituição da LICITANTE comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração.

19. Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade, cópia do ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores.

SEÇÃO VI – CUSTOS DAS LICITANTES

20. Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos a preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITACAO.

SEÇÃO VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Subseção I – Disposições sobre as Licitantes

21. Poderão participar da LICITAÇÃO, empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

22. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de empresas;
- d) estrangeiras, exceto em Consórcio com as nacionais sendo Líder do Consórcio necessariamente a Empresa Brasileira, cabendo à empresa estrangeira observar, o disposto no artigo 28, inciso V, da Lei Federal 8666/93;

Subseção II – Aquisição do EDITAL

23. O EDITAL pode ser adquirido na Prefeitura Municipal, situada a Rua Paissandu, Nº 444, Centro, Jahu, Estado de São Paulo, mediante o pagamento da importância de R\$ XX (XX reais), correspondente ao custo de reprodução gráfica e gravação de mídia digital do EDITAL e seus Anexos, até o dia XX de XX de 2014.

24. Por ocasião da aquisição do EDITAL, a empresa interessada deverá registrar-se, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) sede;
- c) número do CNPJ;
- d) telefone, fax e e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.

25. Adquirido o EDITAL, a empresa interessada será considerada, para os efeitos deste EDITAL, como LICITANTE e o registro é condição necessária para o recebimento oficial e direto de esclarecimentos e informações que a COMISSÃO DE LICITACAO vier a emitir.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

26. No caso de CONSÓRCIO, a aquisição do EDITAL por apenas uma das empresas consorciadas, atenderá ao estipulado no item acima, passando o CONSÓRCIO a ser considerado LICITANTE.

27. Demais elementos, informações e documentos referentes a LICITAÇÃO estão a disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação do comprovante de aquisição do EDITAL, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de 9:00 horas até 16:00 horas.

Subseção III – Aceitação dos Termos do EDITAL

28. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

29. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

30. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

31. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

32. Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

33. Não caberá às LICITANTES qualquer direito a indenização ou reivindicação do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

Subseção V – Visita à ÁREA DE CONCESSÃO

34. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações, sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste EDITAL.

35. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO.

36. A visita a ÁREA DE CONCESSÃO e as instalações existentes deverá ser realizada até o dia XX/XX/2014, em conjunto com representante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento realizado por meio de fac-símile ou e-mail, no telefone e endereço indicados neste EDITAL.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

37. Ao término da visita, o representante da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entregará o respectivo Atestado de Visita Técnica à LICITANTE, que será assinado também pelo representante da LICITANTE que participou da Visita, cujo original deverá ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

38. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a Visita Técnica à ÁREA DE CONCESSÃO deverá ser feita por, pelo menos, uma das empresas integrante do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO

SEÇÃO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I – Disposições Gerais

39. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção IV deste Capítulo.

40. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

41. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Arquitetura e Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

42. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

43. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins deste EDITAL e seus anexos, corresponde a R\$ 163.730.000,00 (cento e sessenta e três milhões e setecentos e trinta mil reais).

Subseção II – Habilitação Jurídica

44. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

45. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VI, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

46. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que nenhum de nenhum de seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital, ou controlador, responsáveis técnicos,



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Jahu, sob qualquer regime de contratação.

Subseção III – Regularidade Fiscal

47. A regularidade fiscal será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativa a tributos mobiliários;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pelo INSS;
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.

47.1. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida alíneas “c” a “g”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Subseção IV – Qualificação Técnica

48. A documentação relativa a qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

- a) comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no CAU



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

– Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região da sede da empresa ou do local dos serviços. No caso de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

b) atestado de visita técnica e declaração de conhecimento do local, nos termos do Anexo IX;

c) instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO, quando for o caso, nos termos do item 57;

d) comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome do próprio LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, quando aplicável, comprovando que a licitante executou obras e serviços com as características e quantitativos mínimos abaixo:

d.1) Sistema de Abastecimento de Água:

d.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada que atenda população igual ou superior a 70.000 (setenta mil) habitantes;

d.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

d.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário que atenda população igual ou superior a 70.000 (setenta mil) habitantes;

48.1. As exigências estabelecidas nos subitens d.1.1 e d.2.1 deverão se referir a período igual ou superior a 01 (um) ano e será admitida a apresentação de atestados, sendo, nesse caso, 01 (um) para atendimento do subitem d.1.1 e 01 (um) para atendimento do subitem d.2.1, permitida a consideração de apenas 01 (um) atestado, desde que seja possível aferir o quantitativo mínimo de atendimento a população igual ou superior a 70.000 (setenta mil) habitantes tanto para o sistema de abastecimento de água como para o sistema de esgotamento sanitário.

48.2. As exigências de qualificação técnica poderão ser comprovadas por meio de atestados de titularidade de Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

LICITANTE seja sócia, observada a proporção, com a devida comprovação documental, da participação da mesma na referida SPE.

47.2.1 Para atendimento do edital, o resultado do produto entre a participação percentual da LICITANTE na SPE e os quantitativos populacionais acervados em nome da SPE, terá de ser igual ou superior a 70.000 (setenta mil) habitantes.

e) comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os respectivos serviços, detentores de Atestados acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica em obras e serviços com as características abaixo:

e.1) Sistema de Abastecimento de Água:

e.1.1) operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento e adução de água bruta, tratamento, adução, bombeamento, reservação e distribuição de água tratada.

e.2) Sistema de Esgotamento Sanitário:

e.2.1) operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário.

48.3. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada da cópia da respectiva Ficha Registro de Empregado (FRE), ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social, observada a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

48.4. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VII, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO, profissional (ais) responsável (eis) técnico (s) detentor (es) de qualificação técnica, assim como



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades constantes das ofertas em sua PROPOSTA TÉCNICA.

48.5. Caso o profissional responsável técnico tenha seu nome vinculado ao atestado técnico apresentado para comprovação da qualificação técnico-operacional, não haverá necessidade de reapresentação, bastando uma declaração identificando o atestado em referência, bem como a qualificação que esta sendo comprovada.

48.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, ao menos uma das empresas deverá apresentar a comprovação de aptidão técnica de que trata esse item.

49. Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CREA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

50. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

51. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 0,80

$$ILC = (AC/PC);$$

b) IE (Índice de Endividamento) menor ou igual a 0,60

$$IE = (PC+ELP)/AT.$$

sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

52. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, recolhida ao MUNICÍPIO, no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, de segunda a sexta feira, das 9:00 horas as 16:00 horas, **até a data da entrega dos envelopes**, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia; ou



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil.

53. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do Anexo XI.

54. O prazo de validade da garantia de proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

55. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos o respectivo comprovante de recolhimento da garantia de proposta prestada nos termos do item 52 acima.

Subseção VI – Cumprimento da Legislação Trabalhista

56. As LICITANTES deverão, em atendimento as normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no Anexo X.

Subseção VII – Participação em CONSÓRCIO

57. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no caso de participação em CONSÓRCIO, deverão ser entregues e comprovados individualmente por cada consorciada, admitindo-se, para efeitos de:

a) Qualificação técnica, o somatório da experiência dos consorciados, observadas as disposições contidas no item 48 acima;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

b) Qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário, previsto no item 50, alínea “c” acima, o qual deve ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no art. 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1) o patrimônio líquido do CONSÓRCIO será calculado da seguinte forma:

i) cada percentual de participação será multiplicado pelo patrimônio líquido exigido para o CONSÓRCIO;

ii) os resultados obtidos serão comparados com os respectivos patrimônios líquidos de cada um dos membros do CONSÓRCIO, que deverão, individualmente, comprovar patrimônio líquido maior ou igual ao valor obtido no subitem anterior.

58. O instrumento público ou particular de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO subscrito por todos os consorciados deverá conter os seguintes requisitos:

a) Denominação do CONSÓRCIO;

b) Objetivo do CONSÓRCIO;

c) Composição do CONSÓRCIO, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada, conforme as obrigações futuras a serem cumpridas;

d) Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, em relação ao objeto da presente concorrência;

e) Indicação de que pelo menos uma das consorciadas deve explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação sendo esta empresa obrigatoriamente a líder do CONSÓRCIO;

f) Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93, levando-se em consideração a alínea “b” acima, que representará o CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, até a constituição da SPE (Sociedade de Propósito Específico);



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

g) Outorga de amplos poderes a empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

h) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

i) Declaração de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE);

j) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE);

59. É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

60. No caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

61. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

Subseção VIII – Disposições Finais

62. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

63. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

64. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO II – PROPOSTA TÉCNICA

65. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a LICITANTE, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

66. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender as condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo II.

67. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo II, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL.

SEÇÃO III – PROPOSTA COMERCIAL

Subseção I – Condições Gerais

68. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 01 (uma) via, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando incluídos no preço todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta LICITAÇÃO, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Anexo III.

69. A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo III.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

70. A PROPOSTA COMERCIAL deve considerar, ainda, o pagamento pela OUTORGA, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observados os valores e prazos estabelecidos no item 188 deste Edital.

71. A PROPOSTA COMERCIAL deve contemplar, ainda, o ressarcimento dos dispêndios relativos aos estudos realizados pela empresa Companhia Paulista de Desenvolvimento – CPD, na forma de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do artigo 21 da Lei 8.987/1995, artigo 3º da Lei nº 11.079/2004 e Decreto nº 5.977/2006, fixados em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser quitado em 3 (três) parcelas de mesmo valor, durante os três primeiros meses da concessão, contados da ASSUNÇÃO PRINCIPAL.

72. A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais e mão-de-obra necessária a perfeita e completa prestação dos serviços.

73. O valor máximo estabelecido para o FATOR K (FK) é de 1,00 (um inteiro).

74. Será automaticamente desclassificada a LICITANTE que apresentar valor do FATOR K (FK) acima do limite estabelecido no item 73 acima.

75. A PROPOSTA COMERCIAL receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo III, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.

76. No julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, será verificada a coerência entre o FATOR K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo III deste EDITAL.

Subseção II – Estrutura Tarifária

77. A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA é a constante do Anexo XII e os preços dos serviços complementares os constantes do Anexo XIII.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

78. O valor da TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquele por ela ofertado em sua PROPOSTA COMERCIAL.

79. A estrutura tarifária apresenta, ainda, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES (Anexo XIII), todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

SEÇÃO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

80. No dia, hora e local mencionados no item 17 deste EDITAL, as LICITANTES, por seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, deverão protocolar seus 03 (três) envelopes, opacos, lacrados e indevassáveis, junto a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.

81. O Envelope nº 01 deverá conter 01 (uma) via dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a Seção I deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CONCORRÊNCIA nº XX/2014

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

82. O Envelope nº 02 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado na Seção II deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CONCORRÊNCIA nº XX/2014

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

83. O Envelope nº 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, de que trata a Seção III deste Capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

CONCORRÊNCIA nº XX/2014

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone e fax)

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

84. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

85. Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

86. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

87. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

88. Deve ser apresentada exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

SEÇÃO VI – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação

89. No dia XX de XX de 2014, as 09h:00, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Paissandu, 444 - Centro Jahu, Estado de São Paulo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamara recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do item 80 e seguintes.

90. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

91. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

92. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

93. A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

94. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 01. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão, poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes nº. 02 e rubricadas as PROPOSTAS TÉCNICAS.
95. Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integralmente ao disposto neste EDITAL.
96. Serão inabilitadas as LICITANTES que, eventualmente, vierem a fazer qualquer referência a preços nesta etapa.
97. Verificado o atendimento das exigências contidas na Seção I do Capítulo III do presente EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.
98. Os Envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.
99. Para as LICITANTES que forem inabilitadas, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
100. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

101. Encerrada a fase de habilitação das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 02, referentes as PROPOSTAS TÉCNICAS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

102. Na mesma sessão de abertura e análise dos Envelopes nº 01 ou na data prevista no aviso previsto no item 100 deste EDITAL, será aberto o Envelope nº 02, contendo a PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES habilitadas, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o objeto da LICITAÇÃO.

103. As PROPOSTAS TÉCNICAS das licitantes habilitadas serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

104. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

105. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

106. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 02. Neste caso e se as LICITANTES, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes nº. 03 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

107. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as Diretrizes para a Elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no Anexo II.

108. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos, nos termos do Anexo II.

109. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA TÉCNICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

110. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº. 03, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

Subseção III – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

111. Na mesma sessão de abertura e análise do Envelope nº 02 ou na data prevista no aviso mencionado no item 109 deste EDITAL serão abertos os Envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.

112. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

113. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

114. O julgamento e a verificação quanto a adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerá em sessão a ser realizada entre os membros da



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

115. A critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº. 03.

116. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito de acordo com os critérios constantes do Anexo III.

117. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender ao disposto no Anexo III, bem como as demais condições da concessão previstas neste Edital.

118. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção IV – Julgamento das PROPOSTAS

119. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 7 (sete) e 3 (três), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 7 (NT) + 3 (NC)$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TECNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

120. As Notas Finais - NF serão calculadas com 03 (três) casas decimais.

121. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.

122. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

123. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado as LICITANTES.

124. Proclamado o resultado final da presente LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

125. Para as demais LICITANTES, que não a LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SEÇÃO I – HOMOLOGAÇÃO

126. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal de Jahu, que poderá:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

127. O Prefeito Municipal de Jahu somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

128. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO II – ADJUDICAÇÃO

129. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado a LICITANTE VENCEDORA.

130. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

131. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

132. No mesmo ato de adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

133. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

134. É facultado a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

135. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA constituída, o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

136. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente a assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

137. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais disposições legais e contratuais, a LICITANTE VENCEDORA poderá proceder a todas as alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE) que julgar necessárias, durante o prazo da CONCESSÃO.

138. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

139. A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro e em bens.

140. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

141. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

142. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA - SAEMJA, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no CREA.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

143. O Estatuto Social da Concessionária deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no controle efetivo da sociedade, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

144. A transferência de Controle de Concessionária deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, necessários à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

SEÇÃO III – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

145. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de 01% (hum por cento) do valor de contrato de concessão, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades, previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante até 03 (três) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

146. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

SEÇÃO I – OBJETO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

147. A CONCESSÃO tem por objeto a outorga dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO à CONCESSIONÁRIA, para prestá-los com exclusividade aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO, compreendendo, ainda, a exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e daqueles autorizados pelo PODER CONCEDENTE para obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste EDITAL, da Lei Complementar N.º 444 e do CONTRATO, observadas as regras de transição previstas na Seção XIV deste Capítulo.

148. O PODER CONCEDENTE será responsável por todas as obrigações, pendências, contingências e passivos não revelados neste EDITAL e no CONTRATO que tenham origem em fatos anteriores à ASSUNÇÃO PRINCIPAL ou à ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, conforme o caso, ainda que manifestadas posteriormente, obrigando-se o PODER CONCEDENTE a manter a CONCESSIONÁRIA informada e a indenizá-la pelos danos materiais que esta vier a sofrer em decorrência dos aludidos fatos.

148.1. Dessa forma, a dívida contabilizada até a data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL pela CONCESSIONÁRIA, contraída pelo SAEMJA junto aos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES, ou seja, a dívida contabilizada junto ao CONTRATO SANEJ e a dívida contabilizada junto ao CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, serão absorvidas integralmente pelo PODER CONCEDENTE, que a contabilizará em sua Dívida Fundada, com prazo máximo de amortização de 10 (dez) anos.

148.2. O valor da dívida contabilizada até a data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL pela CONCESSIONÁRIA, contraída pelo SAEMJA junto aos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES, será aquele extraído dos Demonstrativos Contábeis do Balanço/Balancete Patrimonial do SAEMJA naquela data, tanto para o CONTRATO SANEJ, como para o CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, respectivamente.

SEÇÃO II – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

149. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidas pelo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 444/2012.

150. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, a ser aprovado pela ENTIDADE REGULADORA, observados os dispositivos da Lei Complementar nº 444/2012 e o Plano Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO III – PRAZO DA CONCESSÃO

151. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL.

SEÇÃO IV – BENS AFETOS À CONCESSÃO

152. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, na conformidade do ANEXO XVI deste Edital.

153. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados a execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.

154. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente a



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

SEÇÃO V – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

155. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste Edital e no CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

156. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser aprovado pela ENTIDADE REGULADORA, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

SEÇÃO VI – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

157. A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e, a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO, a respectiva TARIFA pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados.

158. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquele por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

SEÇÃO VII – SISTEMA TARIFÁRIO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

159. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes a tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO, os SERVICOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

160. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 11.445/07, na Lei Federal n.º 8666/93 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

SEÇÃO VIII – FONTES DE RECEITAS

161. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, a TARIFA mencionada no CONTRATO e em seus Anexos.

162. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo XIII deste EDITAL.

163. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que não acarrete prejuízo a normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO IX – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

164. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo PODER CONCEDENTE.

165. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, expresso no valor da TARIFA que compreendem as receitas auferidas com os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SEÇÃO X – REAJUSTE DAS TARIFAS

166. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na fórmula estabelecida na minuta do CONTRATO.

167. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

SEÇÃO XI – REVISÃO DA TARIFA

168. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

169. O procedimento e a forma de REVISÃO estão previstos na minuta de CONTRATO.

SEÇÃO XII – DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

170. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

171. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente, a 1,5% (um e meio por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

172. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor acima previsto no item 171, deverá colocar a disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações de arrecadação do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

SEÇÃO XIII – DESAPROPRIAÇÕES

173. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir a CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários a execução e conservação de obras e serviços vinculados a CONCESSÃO.

174. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

SEÇÃO XIV – REGRAS DE TRANSIÇÃO RELATIVAS AOS SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS, ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

175. Parte dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, encontra-se delegado a terceiros, nos termos do CONTRATO SANEJ e CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, cujos prazos de vigência terminarão, respectivamente em 03/03/2025 e 31/07/2028. O CONTRATO SANEJ e o CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY serão respeitados em todos os seus termos e condições, inclusive no que se refere ao valor e ao reajuste das tarifas praticadas com base nesses contratos, até o término de seus respectivos prazos de vigências, em garantia ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da SANEJ e das ÁGUAS DE MANDAGUAHY.

176. Dessa forma, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, a saber:

- a) ASSUNÇÃO PRINCIPAL, que ocorrerá na data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS, em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, excetuados os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS; e
- b) ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, que ocorrerá primeiramente em 04/03/2025, no dia seguinte ao término do CONTRATO SANEJ em relação aos serviços objeto do CONTRATO SANEJ, e finalmente no dia seguinte ao término do CONTRATO ÁGUAS DE MADAGUAHY, previsto para 01/08/2028, em relação aos serviços objeto do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, quando então a totalidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e do SISTEMA EXISTENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA.

177. Os BENS REVERSÍVEIS DO SISTEMA EXISTENTE correspondente aos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS serão inventariados pelo PODER CONCEDENTE e estarão em condições operacionais de serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA nas respectivas datas da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR até 30 (trinta) dias antes do término dos prazos de vigência dos respectivos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES, de modo que a ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR possa ocorrer nas datas estabelecidas na alínea “b” do item 176.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

178. Enquanto os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS e o SISTEMA EXISTENTE correspondente a esses serviços não forem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrerá somente quando da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, na forma da alínea “b” do item 176, as obrigações contratuais que hoje são de responsabilidade do SAEMJA, nos termos dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES, passarão a ser, a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, da CONCESSIONÁRIA.

178.1. Considerando o quanto disposto no item 178, a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e até a ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelos pagamentos dos valores devidos à SANEJ e às ÁGUAS DE MANDAGHAY, em razão dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES.

178.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a responsabilidade pelos pagamentos à SANEJ e ÁGUAS DE MANDAGHAY continuarão sendo do SAEMJA, período em que ainda se manterá como titular das TARIFAS, com direito a seu recebimento.

178.3. Os valores devidos à SANEJ e às ÁGUAS DE MANDAGUAHY, nos termos dos itens 178.1 e 178.2, serão apurados por meio de aplicação das fórmulas constantes do CONTRATO SANEJ e do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, respectivamente.

178.4. A partir do término do CONTRATO SANEJ e do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, os valores até então devidos em razão dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES passarão a ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

179. A CONCESSIONÁRIA passará a ser titular das TARIFAS e terá direito ao seu recebimento a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I – RECURSOS

180. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser encaminhado ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

181. Caso a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prestar as informações necessárias à decisão superior.

SEÇÃO II – CONTAGEM DE PRAZOS

182. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

183. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO III – COMUNICAÇÕES

184. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO,



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado as LICITANTES por escrito, por carta, fax ou e-mail.

185. As comunicações das LICITANTES a COMISSÃO deverão ser feitas por escrito pelo fax (014) XX ou pelo e-mail XX.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

186. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

187. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

188. A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), referente à outorga, na seguinte conformidade:

- R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no primeiro dia útil subsequente à assinatura do CONTRATO.
- Conforme descrito no item 148 deste EDITAL, o PODER CONCEDENTE é o responsável pela quitação total e definitiva de pendências junto aos CONTRATOS DELEGADOS, uma vez que o SAEMJA, com a outorga da presente CONCESSÃO à CONCESSIONÁRIA, deixará de ser o prestador de serviços e transformar-se-á na ENTIDADE REGULADORA DO SISTEMA.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

189. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Jahu, XX de XX de 2014.

Prefeito Municipal

Comissão Especial de Licitação



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAHU

O Município de Jahu, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rafael Lunardelli Agostini, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e a, sociedade de Propósito Específico (SPE), concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na, Município de Jahu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº., por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA, autarquia municipal, com endereço na cidade Jahu, Estado de São Paulo, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, celebram o presente contrato da concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem a cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) a Lei Municipal Complementar n.º 452/2013, autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial urbano deste Município;
- (iii) o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional nº XX/2014, publicado pelo CONCEDENTE, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

- 1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:
- **ÁGUAS DE MANDAGUAHY:** é a atual concessionária de parte dos serviços públicos de captação e tratamento da água do sistema do Município de Jahu, em razão do contrato firmado em 24/11/1995, decorrente da Concorrência Pública nº 196/1995, cujo termo final ocorrerá em 31/07/2028;
 - **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano do Município de Jahu, Estado de São Paulo, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo os distritos especificados no PLANO SETORIAL dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, respeitados os limites de atuação das Concessionárias Águas de Mandaguahy e SANEJ, até o termo final de seus contratos;
 - **ASSUNÇÃO PRINCIPAL:** momento em que a CONCESSIONÁRIA assina o TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS, após finalização do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, e passa a operar 100% (cem por cento) do sistema, dando início à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com exceção dos serviços atualmente prestados pelas Concessionárias Águas de Mandaguahy e SANEJ, bem como os bens reversíveis sob suas responsabilidades;
 - **ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR:** é o momento em que, em razão dos termos finais dos contratos de concessão hoje existentes, a CONCESSIONÁRIA assumirá os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS e dará início à prestação dos mesmos, inclusive assumindo os BENS REVERSÍVEIS e o SISTEMA EXISTENTE, correspondente a tais serviços. Ocorrerão 2 (duas) ASSUNÇÕES COMPLEMENTARES: a primeira em 04/03/2025, dia seguinte ao término do contrato da SANEJ, em relação aos serviços e sistema objetos de seu contrato; e



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

a segunda em 01/08/2028, no dia seguinte ao término do contrato das ÁGUAS DE MANDAGUAHY, em relação aos serviços e sistema objetos de seu contrato;

- **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Anexo XVI), cuja propriedade sempre será do PODER CONCEDENTE, mas que durante o prazo de CONCESSÃO ficam de posse e sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Aos BENS REVERSÍVEIS inicialmente relacionados serão somados os BENS REVERSÍVEIS decorrentes dos investimentos da CONCESSIONÁRIA e de particulares (decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e outras hipóteses legais), durante o prazo da CONCESSÃO. Todos os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos para o PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;
- **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Especial de Licitação designada para a promoção da LICITAÇÃO;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Jahu;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pela Lei Complementar nº 452, de 23/09/2013, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste EDITAL, na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a sociedade de propósito específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONSÓRCIO:** grupo de empresas interessadas em participar da LICITAÇÃO conjuntamente, observadas as disposições do EDITAL;
- **CONTRATO:** é o contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I;
- **CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY:** é o Contrato firmado em 24/11/1995 e seus respectivos aditamentos, com vigência até 31/07/2028, firmado entre



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Município de Jahu e ÁGUAS DE MANDAGUAHY, tendo por objeto parte da produção de água para abastecimento, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas descritas no instrumento contratual (Anexo XIX);

- **CONTRATO SANEJ:** é o Contrato firmado em 03/03/2000 e seus respectivos aditamentos, com vigência até 03/03/2025, firmado entre Município de Jahu e SANEJ, tendo por objeto tratamento de esgotos, compreendendo a construção, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração das obras públicas descritas no instrumento contratual (Anexo XVIII);
- **CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES:** terminação que designa o CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY e o CONTRATO SANEJ, quando referenciados conjuntamente;
- **DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;
- **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº XX/2014 e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITACAO, cujo objeto é a delegação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSAO à CONCESSIONÁRIA;
- **ENTIDADE REGULADORA:** autarquia de natureza especial, com competência para regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da Legislação aplicável. Na conformidade da Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, o SAEMJA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU será esta ENTIDADE REGULADORA, passando a desempenhar precariamente suas novas funções a partir da assinatura do contrato de CONCESSÃO, dando início ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO e plenamente ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, quando da ASSUNÇÃO PRINCIPAL pela CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- **FATOR K:** fator de redução proposto pela LICITANTE que incide uniformemente sobre os valores que integram a estrutura tarifária (Anexo XII) e os preços dos Serviços Complementares (Anexo XIII);
- **GARANTIA DA PROPOSTA:** é a garantia de cumprimento da PROPOSTA;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (GARANTIA DE CONTRATO):** instrumento destinado a garantir, por parte da CONCESSIONÁRIA, o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, que poderá ser executado em caso de descumprimento/inadimplência das referidas obrigações;
- **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e a celebração do CONTRATO;
- **LICITANTES:** empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, nos termos da legislação aplicável, que possam ter interesse no objeto da licitação ou que ofereçam a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO, que constituirá a CONCESSIONÁRIA com a qual o PODER CONCEDENTE celebrará o CONTRATO;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Jahu e seus Distritos;
- **OUTORGA ONEROSA:** é o valor que a CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE pela delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- **ORDEM DE INÍCIO:** é a ordem formal, emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, com exceção dos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS;
- **PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO:** período de até 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por até igual período, contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

para a CONCESSIONÁRIA, bem como a transferência dos Bens Reversíveis constantes do ANEXO XVI deste Edital, com exceção dos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS. Durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, o SAEMJA continuará como responsável pela operação do sistema, passando-o, gradativamente, à CONCESSIONÁRIA, que o assumirá tão somente ao final do prazo, mediante ASSUNÇÃO PRINCIPAL;

- **PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** Período de até 3 (três) meses, prorrogável, uma única vez, por até igual período, contado da assinatura do Contrato de CONCESSÃO, preferencialmente coincidente com o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, previsto no artigo 48, § 1º da Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, a partir do qual o SAEMJA passará a desempenhar, precariamente, as atribuições de ENTIDADE REGULADORA e ao final do qual o SAEMJA passará a desempenhar definitivamente as atribuições de ENTIDADE REGULADORA.
- **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA e as metas a atingir, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, em consonância com a Lei Complementar nº 444/2012 e aprovado pelo Decreto nº 6.726, de 26/12/2013 (Anexo IV);
- **PLANO SETORIAL dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** é o desdobramento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO no tocante aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, na conformidade da Lei Complementar nº 452, de 23/09/2013;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta das LICITANTES, contendo a oferta do FATOR K a ser aplicado às TARIFAS, o compromisso de pagamento da OUTORGA e o atendimento das demais condições, elaborado de acordo com o estipulado no Anexo III do EDITAL;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, elaborado de acordo com o estipulado no Anexo II do EDITAL;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- **REAJUSTE:** é a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme fórmula paramétrica e índice oficial, definidos no CONTRATO;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia aprovação da ENTIDADE REGULADORA, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;
- **REGULAMENTO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a ser aprovado pela ENTIDADE REGULADORA e ratificado por Decreto do Executivo, nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal Nº 11445/2007 e da lei Complementar Nº 444/2012;
- **REVISAO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas a distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- **SANEJ – SANEAMENTO DE JAHU:** é a atual concessionária dos serviços públicos de coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários da zona urbana do Município de Jahu, em razão do contrato firmado em 03/03/2000, decorrente da Concorrência Pública nº 200/1996, cujo termo final ocorrerá em 03/03/2025;
- **SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS:** são os serviços objeto dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES ao tempo da publicação do presente EDITAL, os quais estão compreendidos nos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo XIII;
- **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, incluídos os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS;
- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, integrantes do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo o SISTEMA EXISTENTE, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando do término do prazo da CONCESSÃO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;
- **SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será assumida pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, ou seja, parte quando da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e parte quando da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR;
- **TARIFA:** é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO;

- **TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas partes, ou seja, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e ENTIDADE REGULADORA-SAEMJA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade total pela operação do Sistema. A partir da assinatura deste documento fica caracterizada a ASSUNÇÃO PRINCIPAL;
- **USUÁRIOS:** é (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074/95; pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de Jahu; pela Lei Complementar nº 444/2012; pela Lei Complementar nº 452/2013, pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

- 3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
 - Anexo I – Cópia da Proposta Técnica da Licitante;
 - Anexo II – Cópia da Proposta Comercial da Licitante;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Anexo III – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jahu;

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação, firmado na conformidade das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

- 4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- em primeiro lugar, as normas legais;
 - em segundo lugar, as normas do EDITAL;
 - em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
 - em último, o disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:
- alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 38;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª – OBJETO

- 6.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em caráter de exclusividade, aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

- 7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, em caráter oneroso, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

- 8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.
- 8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população e pelas boas condições de trafegabilidade das vias públicas.
- 8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

- 9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO.

CLÁUSULA 10 – CONCESSIONÁRIA

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 10.4. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.
- 10.4.1. No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser CONSÓRCIO, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pelos controladores do CONSÓRCIO na data de apresentação das PROPOSTAS,



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

devendo a líder do CONSÓRCIO obrigatoriamente explorar o ramo de atividade, objeto da presente concessão.

- 10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.
- 10.6. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 10.7. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 10.8. As ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA, salvo na hipótese prevista no item 10.5.
- 10.9. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como tal todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos,



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 11.2. Ao final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, equivalente a até 3 (três) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, prorrogáveis uma única vez por até igual período, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA - SAEMJA deverão assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA excetuados os relacionados aos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS.
- 11.3. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.
- 11.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.
- 11.5. Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
- 11.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO DE RISCOS

- 12.1. A partir das datas da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:
- 12.2.1. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;
- 12.2.2. Modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos na legislação;
- 12.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- 12.2.4. Caso fortuito ou força maior;
- 12.2.5. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos;
- 12.2.6. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda.
- 12.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO PRINCIPAL e à ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE.
- 12.4. A responsabilidade sobre os passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO PRINCIPAL e à ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, em relação aos



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13 – FINANCIAMENTOS

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 13.3.1. Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da CONCESSIONÁRIA.
- 13.3.2. No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(is) penhor(es) dependerá(ao) de aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 14 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de ASSUNÇÃO PRINCIPAL do SISTEMA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA - SAEMJA, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS
- 14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a ser aprovado pela ENTIDADE REGULADORA, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.
- 14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2, considera-se:
- a) regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas em vigor;
 - b) continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;
 - c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
 - d) segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
 - g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
 - h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 - FONTES DE RECEITA

- 15.1. A partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL do SISTEMA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 15.2.1. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do **Anexo XIII** e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.
 - 15.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

15.2.3. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

15.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95

15.3.1. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente contratados.

CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO

16.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA é aquela ofertada pela licitante vencedora e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas em sua proposta comercial.

16.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17 - SISTEMA DE COBRANÇA

17.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 17.2. Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo XIII.
- 17.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais:
- as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e os respectivos valores;
 - os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
 - os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com a concordância destes, devendo tal inclusão ser informada a ENTIDADE REGULADORA - SAEMJA.

CLÁUSULA 18 – DO INÍCIO DA COBRANÇA

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA iniciará a cobrança das TARIFAS a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, observado o quanto disposto nas cláusulas 19.4 a 19.9.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a cobrança da remuneração devida pela prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a partir da data de assinatura deste CONTRATO, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo XIII.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 19 – DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A ASSUNÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Parte dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, encontra-se delegado a terceiros, nos termos do CONTRATO SANEJ e CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, cujos prazos de vigência terminarão, respectivamente em 03/03/2025 e 31/07/2028. O CONTRATO SANEJ e o CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY serão respeitados em todos os seus termos e condições, inclusive no que se refere ao valor e ao reajuste das tarifas praticadas com base nesses contratos, até o término de seus respectivos prazos de vigências, em garantia ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido da SANEJ e das ÁGUAS DE MANDAGUAHY.
- 19.2. Dessa forma, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto da CONCESSÃO, serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, a saber:
- 19.2.1. ASSUNÇÃO PRINCIPAL, que ocorrerá na data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DO SISTEMA E DOS BENS REVERSÍVEIS, em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, excetuados os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS; e
- 19.2.2. ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, que ocorrerá primeiramente em 04/03/2025, no dia seguinte ao término do CONTRATO SANEJ em relação aos serviços objeto do CONTRATO SANEJ, e finalmente no dia seguinte ao término do CONTRATO ÁGUAS DE MADAGUAHY, previsto para 01/08/2028, em relação aos serviços objeto do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, quando então a totalidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e do SISTEMA EXISTENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.3. Os BENS REVERSIVEIS DO SISTEMA EXISTENTE correspondente aos SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS serão inventariados pelo PODER CONCEDENTE e estarão em condições operacionais de serem assumidos



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

pela CONCESSIONÁRIA nas respectivas datas da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR até 30 (trinta) dias antes do término dos prazos de vigência dos respectivos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES.

- 19.4. Enquanto os SERVIÇOS ATUALMENTE DELEGADOS e o SISTEMA EXISTENTE correspondente a esses serviços não forem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrerá somente quando da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, na forma da cláusula 19.2.2, as obrigações contratuais que hoje são de responsabilidade do SAEMJA, nos termos dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES, passarão a ser, a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL, da CONCESSIONÁRIA.
- 19.5. Considerando o quanto disposto na cláusula 19.4, a partir da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e até a ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelos pagamentos dos valores devidos à SANEJ e às ÁGUAS DE MANDAGHAY, em razão dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES.
- 19.6. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a responsabilidade pelos pagamentos à SANEJ e ÁGUAS DE MANDAGHAY continuará sendo do SAEMJA, período em que ainda se manterá como titular das TARIFAS, e no exercício do direito de seu recebimento.
- 19.7. Os valores devidos à SANEJ e às ÁGUAS DE MANDAGUAHY, nos termos das cláusulas 19.5 e 19.6, serão apurados por meio de aplicação das fórmulas constantes do CONTRATO SANEJ e do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, respectivamente.
- 19.8. A partir do término do CONTRATO SANEJ e do CONTRATO ÁGUAS DE MANDAGUAHY, os valores até então devidos em razão dos CONTRATOS DE DELEGAÇÃO EXISTENTES passarão a ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA.
- 19.9. A CONCESSIONÁRIA passará a ser titular das TARIFAS e terá direito ao seu recebimento a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 20 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21 – REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO onde deverá ser contemplado o período da data-base constante do Anexo XII ao mês do aludido reajuste.

21.1.1. Os valores propostos no Plano Tarifário serão reajustados quando da ocorrência do previsto no item 21.1, passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.

21.2. O REAJUSTE das TARIFAS será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$IR = \left[P1. \left(\frac{IMO_i - IMO_0}{IMO_0} \right) + P2. \left(\frac{IEE_i - IEE_0}{IEE_0} \right) + P3. \left(\frac{IPA_i - IPA_0}{IPA_0} \right) + P4. \left(\frac{ICC_i - ICC_0}{ICC_0} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 e P4, são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e deverão ser propostos por cada licitante, passando a valer aqueles valores propostos pela licitante vencedora, em sua proposta.

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

IM_O é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – convencional, Sub-grupo A4 (2,3KV a 25KV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IPA_i é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPA_o é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IC_{Ci} é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IC_{Co} é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

21.2.1. Ocorrendo alterações significativas na composição dos custos, que influenciem na determinação dos fatores de ponderação, a concessionária submeterá proposta de revisão à ENTIDADE REGULADORA - SAEMJA, visando sua adequação à nova realidade.

21.2.2. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a CONCESSIONÁRIA enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, no caso a Fundação Getúlio Vargas - FGV, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição àquele extinto, na mesma fórmula acima especificada. A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do REAJUSTE.

21.2.3. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação à data determinada na Cláusula 21.1 acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior,



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- ou seja, aquele referente ao terceiro mês anterior à data prevista para aplicação da nova tarifa, conforme indicado na descrição de cada índice. Qualquer correção necessária em decorrência desta consideração será feita no primeiro reajuste tarifário seqüente ao presente reajuste.
- 21.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, para que essa verifique a sua exatidão.
- 21.4. O CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 21.5. O prazo a que alude o item 21.4. poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 21.6. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 21.11.
- 21.7. O CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que:
- houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
 - não se completou o período previsto na Cláusula 21.1. para a aplicação da TARIFA reajustada.
- 21.8. Não poderá o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados nesta Cláusula.
- 21.9. Caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não se manifeste no prazo estabelecido no item 21.4, a CONCESSIONÁRIA aplicará o



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada ao CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar o referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE, nos termos do item 21.12. abaixo.

21.10. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

21.11. Havendo a manifestação do CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA SAEMJA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 21.7.

21.12. Na hipótese do item 21.11., caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 21.10., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 22 - REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. Observado o disposto no item 22.2., as partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 05 (cinco) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas na proposta comercial, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas na



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

proposta comercial, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

22.2. Em até 60 (sessenta) dias após a data de revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

22.3. Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas na alíneas “a” a “d”; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 22.4. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 22.2., para se manifestar a respeito.
- 22.5. O prazo a que se refere o item 22.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 22.6. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA referida no item 22.4. dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 22.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.
- 22.8. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 22.4., a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 22.9. Caso a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 22.4., conforme o caso, (i) os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subsequentes.
- 22.10. Na hipótese do item 22.9., caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 22.13, para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 22.11. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

22.12. Se a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, em até 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE.

22.12.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

22.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 23 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo III do CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
 - e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
 - f) nos demais casos previstos na legislação;
 - g) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:
- a) alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
 - b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) compensação financeira;
 - d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
 - e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
 - f) outras formas em direito admitidas.
- 23.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.
- 23.6. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.
- 23.7. O prazo a que se refere o item 23.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 23.8. A manifestação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA referida no item 23.6 dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 23.9. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.6., acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.
- 23.10. Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS ou compensação financeira relacionada ao valor de outorga e, no prazo referido no item 23.6., a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, ou fazer a compensação financeira, conforme o caso, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 23.11. Caso a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA manifeste-se contrariamente após o prazo referido no item 23.6., conforme o caso, (i) os valores



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subseqüentes ou (ii) os valores compensados serão acrescidos do valor de outorga a ser pago nos meses subseqüentes.

23.12. Na hipótese do item 23.11., caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 23.15., para fins de cumprimento da legislação aplicável.

23.13. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

23.14. Se a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA manifestar-se contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, essa última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.

23.14.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

23.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente autorizados pelo CONCEDENTE em que comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

- l) permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- m) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- o) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- q) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- r) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

24.2. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, sem prejuízo do disposto no item 24.3.

24.3. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 24.1., acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA SAEMJA



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos ;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- c) proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive, de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;
- d) intervir na CONCESSÃO, ouvido a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- e) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- f) extinguir a CONCESSÃO, ouvido a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- g) firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos deste Contrato;
- h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- j) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e
- l) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

25.2. O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

- I) auxiliar o CONCESSIONÁRIA nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a permitir a instalação dos hidrômetros e a coibir a utilização de poços artesianos.

CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA;
- d) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- e) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- f) acatar sempre que possível as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

- h) elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA;
- i) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- j) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO por ela prestados, por meio do envio a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA dos relatórios previstos na Cláusula 34;
- k) enviar ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- l) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- m) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;
- n) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- o) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- p) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- q) comunicar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- r) comunicar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
 - s) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - t) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 29.1., nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
 - u) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 31;
 - v) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;
 - w) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
 - x) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
 - y) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA;
 - z) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

- aa) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- bb) suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 24.1. do CONTRATO, observada a legislação vigente;
- cc) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 27- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e da ASSUNÇÃO COMPLEMENTAR, conforme o caso, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender a esse objetivo.

27.2. Observado o disposto na cláusula 29, o SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se essa, até a extinção da



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

- 27.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS

- 28.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 29 - INVESTIMENTOS E OBRAS

- 29.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 29.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, bem como a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 29.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.
- 29.4. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se manifestar a respeito.
- 29.5. O prazo a que se refere o item 29.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 29.6. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que essa possa dar início à execução das obras.
- 29.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 29.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 29.4.
- 29.8. Não cumprindo a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA os prazos para manifestação referidos nesta Cláusula, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.
- 29.9. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 29.10. A aprovação dos projetos pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não implica qualquer responsabilidade a esse último, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o projeto executivo.
- 29.12. A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO.
- 29.13. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA a esse respeito.
- 29.14. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima, a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para esse fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento das Obras”.
- 29.15. Durante o prazo de que trata o item 29.14, a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA promoverá as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.
- 29.16. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos Termos de Recebimento das Obras previsto no item 29.14., reputar-se-á como aceita e recebida a obra, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA nesse sentido.
- 29.17. O recebimento das obras pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 – SEGUROS



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

30.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a.2) Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

30.2. No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 30.1.a.1)., os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

- 30.4. O CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA deverão ser indicados como co-segurados nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 30.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 30.6. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, especialmente na Cláusula 37.
- 30.7. O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 30.8. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 30.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 30.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esse assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 31 – GARANTIA

- 31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de R\$ XX (XX), na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 31.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.
- 31.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA, será reduzido, a cada ano, em 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento), na data de reajuste tarifário.
- 31.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 31.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 31.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 31.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.9. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 31.10. A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 31.11. A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

31.12. A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

31.13. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que esse determinar.

CLÁUSULA 32 – VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO

32.1. A CONCESSIONÁRIA, pagará ao CONCEDENTE o valor da outorga fixada no Edital.

CLÁUSULA 33 – PAGAMENTO DOS VALORES REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir do mês seguinte ao da ASSUNÇÃO PRINCIPAL e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, quantia correspondente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor mensal efetivamente arrecadado no mês imediatamente anterior.

33.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.

CLÁUSULA 34 – FISCALIZAÇÃO

34.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 34.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 34.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 34.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 34.4. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 34.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 34.5. serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 34.7. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando procedente.
- 34.8. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA a respeito, de forma



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

- 34.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 34.11. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.
- 34.12. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente.
- 34.13. Da decisão da diretoria da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da manifestação do CONCEDENTE.
- 34.13.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA exercer o seu direito de recorrer ao CONSELHO, esse deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.
- 34.14. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o CONCEDENTE e o CONSELHO mantiverem essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 35 – DESAPROPRIAÇÕES

- 35.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 35.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, consoante legislação pertinente.
- 35.3. O disposto no item 35.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 35.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 36 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

- 36.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

36.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

36.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

36.4. Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 37 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

37.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
 - b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
 - c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.
- 37.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 37.4. Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 37.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:
- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,1% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
 - c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,1% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
 - h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 37.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.
- 37.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 37.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 37.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 37.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 37.8, o CONCEDENTE, após ouvido a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 37.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 37.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 37.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 37.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 37.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 37.16. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 37.17. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 37.16., sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de recorrer, em última instância, ao CONSELHO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do CONCEDENTE, devendo o CONSELHO também observar o disposto no mesmo item 35.16, caso a CONCESSIONÁRIA venha a exercer o referido direito.
- 37.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, essa será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 37.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 37.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 38 – INTERVENÇÃO

- 38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

- 38.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de Jahu, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.
- 38.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 38.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 38.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.
- 38.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 39 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 39.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
- advento do termo contratual;
 - encampação;
 - desapropriação das ações;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- d) caducidade;
- e) rescisão;
- f) anulação da CONCESSÃO, e
- g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

39.3. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

39.4. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 40 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 40.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 40.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.
- 40.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 41 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

- 41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.
- 41.2. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 41.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 41.4. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 42 – CADUCIDADE

- 42.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.
- 42.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:
- a) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - b) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste Contrato;
 - c) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - d) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - e) o não atendimento à intimação da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- f) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- g) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- i) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- j) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- l) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- m) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- n) descumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
- o) cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

42.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

42.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, observada a legislação federal acerca da matéria.

42.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, observar-se-á o quanto disposto na legislação federal, em especial a Lei nº 8.987, de 13/02/1995.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 42.7. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA fazer juz a indenização, aplicadas as disposições da cláusula 42.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.
- 42.8. Na eventualidade da CONCESSIONÁRIA fazer juz a indenização, aplicadas as disposições da cláusula 42.6, a mesma será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.
- 42.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item anterior ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 42.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.
- 42.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
 - b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
 - c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
 - d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 42.12. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 43 – RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 43.1.A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nessa hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.
- 43.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste Contrato.
- 43.3. A indenização a que se refere o item 43.2, será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.
- 43.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA 44 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 44.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 44.2 e seguintes.
- 44.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.
- 44.3. O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 41.3.
- 44.4. A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

- 44.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 44.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 45 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 45.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 45.2. Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.
- 45.3. A indenização a que se refere o item 45.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.
- 45.4. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

- 45.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.
- 45.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 46 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 46.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE e/ou a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, conforme for indicado à época pelo CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 46.2. Para os fins previstos no item 46.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 46.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e pela CONCESSIONÁRIA, com a indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 46.4. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 46.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.
- 46.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 46.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 47 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 47.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 47.2. Para fins do disposto neste CONTRATO, considera-se:
- força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
 - caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
 - fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
 - ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

47.3. Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

47.4. O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.

47.5. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, informando as medidas que estiverem sendo



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA previamente comunicada.

- 47.6. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA.
- 47.7. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 47.8. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 47.7., as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.
- 47.8.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 42 deste CONTRATO no que tange à indenização.
- 47.9. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.
- 47.10. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 51.

CLÁUSULA 48 – VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

48.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins do Edital e seus anexos, corresponde a R\$ 163.730.000,00 (cento e sessenta e três milhões e setecentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA 49 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

49.1. O CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 50 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

50.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

50.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

50.3. A ENTIDADE REGULADORA SAEMJA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 50.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.
- 50.5. Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, excetuado o disposto no item 29.1., sendo de responsabilidade do CONCEDENTE os problemas e pendências relativos às licenças referentes às atividades, obras e bens já integrantes do SISTEMA na data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e às licenças referidas no item 29.1.
- 50.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.
- 50.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 50.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.
- 50.9. Na hipótese prevista na alínea “b” do item 50.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- 50.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item 50.9, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ouvido a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 39.
- 50.11. O disposto no item 50.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.
- 50.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 50.13. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.
- 50.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 23, devendo o CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 51 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 51.1. As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e/ou a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, serão submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- a) a parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão) nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito, ficando certo que, se houver duas partes notificadas, essas deverão nomear um único árbitro;
- c) os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a(s) parte(s) notificada(s) deixe(m) de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea “b” acima, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da parte;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, esse deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;
- f) as partes concordam, desde já, que aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as partes;
- h) as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

51.2. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Jahu.

51.3. Observado o disposto na Cláusula 56, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 44, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

51.4. Observado o disposto na Cláusula 56, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA SAEMJA, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

51.5. A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 52 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

52.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 53 - INVALIDADE PARCIAL

- 53.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 53.2. No caso de a declaração de que trata o item 53.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 54 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

- 54.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 55.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 55.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

55.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 56 – FORO

56.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 49 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA SAEMJA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Jahu, aos ____ de _____ de 2014.

Rafael Lunardelli Agostini

Prefeito Municipal

Concessionária



Prefeitura Municipal de Jahu
"Capital Nacional do Sapato Feminino"
Estado de São Paulo

Concedente

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO II - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 2: quando a apresentação do tópico abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 4: quando a apresentação do tópico abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos

NT(i) = 8: quando a apresentação do tópico abordar, de forma clara e coerente, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 10.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;
- c) obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 70% em qualquer uma das 5 partes



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 10 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento, Anexo IV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial a ser Explorado – peso (p1a) = 0,20:

- identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- avaliação dos aspectos ambientais;
- descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;
- apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.

1b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1b) = 0,15:

- Estado de conservação das infra-estruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

1c) Tratamento de Água – peso (p1c) = 0,20:

- Estado de conservação das infra-estruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)
- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

1d) Reservação – peso (p1d) = 0,15:

-Estado de conservação das infra-estruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

1e) Estação Elevatória e Adução de Água Tratada – peso (p1e) = 0,10:

-Estado de conservação das infra-estruturas existentes e proposição de intervenção no curto prazo (primeiros 24 meses de atividade)

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

1f) Redes de Distribuição e Ligações Prediais – peso (p1f) = 0,10:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

1g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água – peso (p1g) = 0,10:

· relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;

· Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

$$P1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d) + (NT1e \times p1e) + (NT1f \times p1f) + (NT1g \times p1g)$$

PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 10 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento, Anexo IV, deste Edital.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2a) = 0,10:

- identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2b) = 0,15:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário – peso (p2c) = 0,20:

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

2d) Estação Elevatória de Esgoto – peso (p2d) = 0,15:

-Estado de conservação das infra-estruturas existentes e eventual proposição de intervenção imediata (nos primeiros 24 meses de atividade)

- proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

2e) Estação de Tratamento de Esgoto – peso (p2e) = 0,20:

-Estado de conservação das infra-estruturas existentes e eventual proposição de intervenção imediata (nos primeiros 24 meses de atividade) proposição de soluções para os problemas críticos existentes;

- apresentação dos critérios de dimensionamento;
- descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- descrição física das unidades a serem implantadas.

2f) Corpo Receptor – peso (p2f) = 0,10:

· descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;

- avaliação dos aspectos ambientais;
-

2g) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p2g) = 0,10:

· relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;

Indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d) + (NT2e \times p2e) + (NT2f \times p2f) + (NT2g \times p2g)$$



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 10 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Operação e Manutenção do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3a) = 0,20:

- procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;
- procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- procedimentos para o tratamento de água;
- procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;
- procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água;
- procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema.

3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3b) = 0,20:

- procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas;
- procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p3c) = 0,15:

- procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p3d) = 0,15:

- procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos
- procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.

3e) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – peso (p3e) = 0,20:

- apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- organograma previsto para os respectivos setores;
- número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão.

3f) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – peso (p3f) = 0,10:

- Apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- número de unidades previstas;
- estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA, além de garantir o atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NT3a \times p3a) + (NT3b \times p3b) + (NT3c \times p3c) + (NT3d \times p3d) + (NT3e \times p3e) + (NT3f \times p3f)$$

PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 10 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Gestão Comercial do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Cadastro Comercial – peso (p4a) = 0,25:

- Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- descrição das características essenciais do aplicativo (software) que será utilizado.

4b) Micromedição – peso (p4b) = 0,25:

- Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- procedimentos para a análise de consumo.

4c) Cobrança – peso (p4c) = 0,25:

- Apresentação de procedimentos para o controle de cobranças;
- procedimentos para as atividades de corte e religação.

4d) Relacionamento com os Usuários – peso (p4d) = 0,25:

- descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- procedimentos do setor de atendimento aos clientes.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos pontos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d)$$

PARTE 5 – FERRAMENTAS E NOVAS TECNOLOGIAS DE APOIO À GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 10 PONTOS

As LICITANTES deverão apresentar as principais ferramentas e novas tecnologias de apoio à gestão, operação e manutenção que serão utilizadas pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo de aumentar a eficiência operacional.

Deverão ser apresentadas as ferramentas e tecnologias que a LICITANTE domina, sendo destacados casos práticos de utilização por parte da LICITANTE ou seus acionistas e evidenciadas as vantagens de implementação na CONCESSIONÁRIA.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5 a) Sistema de Informação Geográfica – peso (p5a) = 0,20

- Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e operação de Sistema de Informação Geográfica
- deverá ser demonstrada experiência ao nível da ligação do SIG com outros sistemas.

5 b) Sistema de Telegestão – peso (p5b) = 0,20

- Apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão



Prefeitura Municipal de Jaú

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado

- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e operação de Sistema de Telegestão

- deverá ser demonstrada experiência no tratamento e análise de caudais

5 c) Sistema/Software de gestão ordens de serviço – peso (p5c) = 0,10

- Apresentação de procedimentos para operação do sistema de gestão de OS's

- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado

- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e utilização de Sistema de Gestão de OS's

5 d) Sistema de Manutenção– peso (p5d) = 0,10

- Apresentação procedimentos para implementação de um sistema de manutenção

- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado

- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na implementação e utilização de Sistema de Manutenção

5 e) Indicadores de desempenho – peso (p5e) = 0,10

- deverá ser apresentada uma análise crítica dos indicadores sugeridos no PMSB

- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na apresentação de Indicadores de Desempenho em concessionárias de saneamento

5 f) Modelação matemática de redes de abastecimento de água – peso (p5f) = 0,10

- deverá ser apresentado plano de modelação do sistema de abastecimento de água de Jaú

- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na modelação de redes de abastecimento de água

5 g) Sistema de Gestão Global de Informação – peso (p5g) = 0,20



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

- Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação
- descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado
- deverá ser demonstrada a experiência da LICITANTE na operação de Sistema de Gestão Global de Informação

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA e na experiência real da LICITANTE ou seus acionistas no uso das ferramentas/tecnologias apresentadas, além de evidenciar a sua utilidade para o atendimento ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 5 (P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P5 = (NT5a \times p5a) + (NT5b \times p5b) + (NT5c \times p5c) + (NT5d \times p5d) + (NT5e \times p5e) + (NT5f \times p5f) + (NT5g \times p5g)$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT) – MÁXIMO DE 50 (CINQUENTA) PONTOS

$$NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$$

Sendo:

P1 = Nota da Parte 1;

P2 = Nota da Parte 2;

P3 = Nota da Parte 3;

P4 = Nota da Parte 4;

P5 = Nota da Parte 5.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

ANEXO III - INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A orientação para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL MODELO B (vide abaixo) objetiva propiciar à Comissão:

- a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais e receitas.;

- a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela LICITANTE, principalmente sobre os seguintes aspectos:

- receita prevista respeitando o histórico de consumo, as premissas base do PMSB e o valor do FATOR K

- custos previstos para os investimentos e despesas operacionais;

- a análise de sensibilidade do plano econômico-financeiro.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

a) Carta de Apresentação da proposta (**MODELO A**) indicando o Valor do FATOR **K**, cujo valor máximo será igual a **1,00** (um), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto, **Anexo XII** e sobre os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes no **Anexo XIII** e a validade da proposta.

b) **Plano de Negócios** da LICITANTE (**MODELO B**), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a **PROPOSTA TÉCNICA** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta **PROPOSTA COMERCIAL**, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na **PROPOSTA TÉCNICA**, são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a **PROPOSTA** que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 8 + 2 * (1 - (Vm - Ki) / (Vm - 1)). \text{ Onde:}$$

NC = Nota Comercial da Licitante

Vm = Menor valor do FATOR K ofertado

Ki = Valor do FATOR K ofertado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

O FATOR K a ser oferecido pelos LICITANTES não poderá ser maior que 1,00 (um).

Caso todas as LICITANTES ofereçam o mesmo valor do FATOR K, considerando-se duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 10 (dez) pontos.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Jahu

Para a realização dos serviços objeto do presente **EDITAL** a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o **FATOR K** de ____ (____), a ser aplicado aos valores das **TARIFAS** de água e esgoto (**Anexo XII**) e aos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, constantes no **Anexo XIII** do **EDITAL**.

Os fatores de ponderação para fins de cálculo do reajuste contratual, calculados em conformidade com o nosso Plano de Negócios são: P1 = ____ (____); P2 = ____ (____); P3 = ____ (____); e P4 = ____ (____). De acordo com o disposto a respeito do REAJUSTE no Anexo I do EDITAL, que contém a minuta de CONTRATO, o somatório dos valores dos pesos deve totalizar 1,000 (um inteiro e zero milésimos).

A aplicação do reajuste obedecerá à periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior a 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do **FATOR K**, o seu **Plano de Negócios**, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

No preenchimento das tabelas, a LICITANTE deve considerar as informações do EDITAL e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua PROPOSTA TÉCNICA.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

PLANO DE NEGÓCIOS

1 - Demonstração das Receitas

a) Receitas Tarifárias

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão, respeitando os volumes micromedidos e o número de economias previstos inscrito nas planilhas. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora. Será considerado o consumo mínimo de 10 m³ / economia mês.

Para efeito de suas previsões, as Licitantes deverão considerar outras receitas operacionais advindas dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES no valor correspondente a 3% do faturamento relativo à prestação dos serviços principais (abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto) de água e esgoto. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura constante no **Anexo XIII** do presente Edital, expressa em valores de unidade de referência de tarifa e constituirão receita da Concessionária.

QUADRO 1 a) - RECEITA TARIFÁRIA ÁGUA

Tipo de consumidor	Receitas Anuais - ÁGUA			
	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residencial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Residencial Social				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Comercial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Entidades de Assistência Social				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Pública				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Industrial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
TOTAL				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				

QUADRO 1 b) - RECEITA TARIFÁRIA ESGOTO

Tipo de consumidor	Receitas Anuais - ESGOTO			
	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residencial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Residencial Social				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Comercial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Entidades de Assistência Social				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Pública				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
Industrial				
Número de Economias	XX			
Volume Micromedido (m3)	XX			
Volume Faturado (m3)				
Valor Total Faturado (R\$)				
Valor Total Recebido (R\$)				
TOTAL				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				

QUADRO 1 c) - RECEITA TARIFÁRIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Para efeito de estimativa das receitas oriundas dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, devem as LICITANTES considerar 3,0% do valor total faturado pela prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

	Receitas Anuais - SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Todos os consumidor				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				

QUADRO 1 d) - RECEITA TOTAL

	Receitas Anuais - TOTAL			
	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
ÁGUA				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				
ESGOTO				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				
TOTAL				
Valor Total Faturado Anualmente (R\$)				
Valor Total Recebido Anualmente (R\$)				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

2 - Demonstração dos Valores dos Investimentos, dos Custos de Operação e Manutenção do Sistema e dos custos de Regulação

a) Valores dos Investimentos.

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão, observando as metas do PMSB. As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado do Quadro 2.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

INVESTIMENTO				
Sistema de abastecimento de água				
Item	Descrição	Ano - Início	Ano - Fim	Valor (R\$)
Reserva				
	...			
Tubulações				
	...			
Estações elevatórias				
	...			
Captação e tratamento				
	...			
Outros				
	...			
TOTAL - Sistema de abastecimento de água				
Sistema de esgotamento sanitário				
Item	Descrição	Ano - Início	Ano - Fim	Valor (R\$)
Tubulações				
	...			
Estações elevatórias				
	...			
Tratamento				
	...			
Outros				
	...			
TOTAL - Sistema de esgotamento sanitário				
Outros investimentos (máquinas, viaturas, ferramentas, informática, projeto, administrativo, outros)				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Item	Descrição	Ano - Início	Ano - Fim	Valor (R\$)
Estudos e projetos				
	...			
Máquinas e viaturas				
	...			
Instalações administrativas				
	...			
Outros				
	...			
TOTAL - Outros investimentos				

OBS.:

Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser itemizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação.

b) Custos Operacionais

b.1) As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção, conforme modelo exemplificado no Quadro 3.

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESPESAS COM PESSOAL

Pessoal	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Direção				
Quantidade				
Salário médio mensal				
Total anual (inc encargos e benefícios)				
Nível Superior				
Quantidade				
Salário médio mensal				
Total anual (inc encargos e benefícios)				
Operacional - Área Técnica				
Quantidade				
Salário médio mensal				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Total anual (inc encargos e benefícios)				
Operacional - Área Comercial				
Quantidade				
Salário médio mensal				
Total anual (inc encargos e benefícios)				
Operacional - Área Administrativa / Financeira				
Quantidade				
Salário médio mensal				
Total anual (inc encargos e benefícios)				
TOTAL - quantidade				
TOTAL - valor R\$				

b.2) A Licitante deverá demonstrar as incidências de encargos sociais e benefícios, conforme o modelo exemplificado no Quadro 4.

QUADRO 4 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS – DESpesas COM ENCARGOS SOCIAIS

Encargos e benefícios	Índice (%)
TOTAL	

b.3) Os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante.

As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia, conforme o modelo exemplificado no Quadro 5.

QUADRO 5 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS - DESpesas COM ENERGIA



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Ano	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Outros (R\$)	Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...				
...				
...				
32				
33				
34				
35				

b.4) Custos de eventual remoção de lodo e lixo: são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento etc, para retirada eventual do lodo e lixo gerados na Estação de Tratamento de Esgoto.

As Licitantes deverão preencher o modelo exemplificado no Quadro 6.

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Ano	Volume Esgoto Tratado (1.000 m3)	Volume Lodo e Lixo (m3)	Despesas Remoção e destinação final (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

8			
9			
10			
11			
12			
13			
...			
...			
...			
35			

b.5) Custo de Produtos Químicos e Reagentes usados em laboratório e controle de qualidade: são consideradas despesas efetuadas com consumo de produtos químicos e reagentes, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo, no tratamento de esgoto do sistema e nos laboratórios.

As Licitantes deverão demonstrar os custos, conforme o modelo exemplificado no Quadro 7.

QUADRO 7 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES

Ano	Produto químico - Água (R\$)	Produto químico - Esgoto (R\$)	Reagentes (R\$)	Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...				
...				
...				
32				
33				
34				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

35			
----	--	--	--

b.6) Custo de Manutenção de Veículos e Equipamentos: são consideradas as despesas com aquisição de peças e as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros em veículos ligeiros, em motos, em veículos pesados e máquinas pesadas (retroescavadeira, caminhão de desobstrução, etc) e equipamentos utilizados na operação, quais sejam geradores, bombas sapo, corta asfalto, etc, bem como os custos com combustíveis. As Licitantes deverão listar os custos de manutenção, conforme o modelo exemplificado no Quadro 8.

QUADRO 8 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

MANUTENÇÃO - MÁQUINAS E VEÍCULOS									
Ano	Veículos ligeiros		Motos		Máquinas e Veículos pesados		Equipamento s móveis	Combustíveis	Total (R\$)
	Qnt	Valor (R\$)	Qnt	Valor (R\$)	Qnt	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
...									
...									
...									
32									
33									
34									
35									

b.7) Gastos gerais: são considerados os gastos referentes a materiais de consumo correntes, aluguéis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, , refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas e financeiras, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, custos indiretos, entre



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

outros. As Licitantes deverão apresentar os gastos gerais, conforme o modelo exemplificado no Quadro 9.

QUADRO 9 - GASTOS GERAIS

GASTOS GERAIS				
Ano	Consultorias especializadas e serviços terceirizados (R\$)	Seguros e Garantias (R\$)	Despesas gerais (R\$)	Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
...				
...				
...				
32				
33				
34				
35				

c) Custos de Manutenção do Sistema

c.1) Para os custos de manutenção do sistema, as Licitantes deverão demonstrar os custos de manutenção das infra-estruturas, equipamentos, tubulações e ligações do sistema, incluindo peças, serviços terceirizados e repavimentação, conforme modelo exemplificado no Quadro 10.

QUADRO 10 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS					
Ano	Infraestruturas - Água (R\$)	Infraestruturas - Esgoto (R\$)	Tubulações e ligações - Água (R\$)	Tubulações e ligações - Esgoto (R\$)	Total (R\$)



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
...					
...					
32					
33					
34					
35					

d) Custos com Taxa de Regulação/fiscalização

d.1) A Licitante deverá apresentar a sua previsão de gasto com Taxa de regulação/fiscalização.

QUADRO 12 – REGULAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

Taxas de Regulação			
Ano	Regulação/fiscalização		Total (R\$)
	% da receita arrecadada	Valor (R\$)	
1	%		
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

10			
11			
12			
13			
...			
...			
...			
35			

3 – Plano de Negócios do Empreendimento

As Licitantes deverão apresentar o Plano de Negócios do Empreendimento preenchendo os Quadros de 13 a 16 a seguir:

QUADRO 13 - VALORES DE INVESTIMENTOS/CUSTOS E DESPESAS DO SISTEMA

Item	Discriminação	Total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1	Investimento - Água					
	Investimento - Esgoto					
	Investimento - Outros					
	Total Investimento da Concessionária					
2	Pessoal					
	Energia					
	Retirada de Lodo					
	Produtos Químicos / Reagentes					
	Manutenção de Veículos/máquinas					
	Gastos Gerais					
	Regulação / Fiscalização					
	Outorga					
	Manutenção					
Total Custos e Despesas da Concessionária						
Gasto Anual Total (1+2)						

QUADRO 14 – AMORTIZAÇÃO/DEPRECIÇÃO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Item	Descrição	Custo Total	Ano 1	Ano 3	...	Ano 35
1	Amortização					
2	Depreciação					
Total anual da Amortização/Depreciação						

QUADRO - 15 - RESULTADO CONTÁBIL DO EMPREENDIMENTO

Discriminação	Valor total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
1 Receita Bruta					
1.1 Receita de Tarifa					
1.2 Receita de Serviços Complementares					
2 Deduções da Receita					
2.1 Impostos Federais					
2.2 Inadimplência					
3 Receita Líquida					
4 Custos Dedutíveis do IR					
4.1 Custos Operacionais					
4.2 Gastos Gerais					
4,3 Regulação / Fiscalização					
4.4 Outorga					
4.5 Manutenção					
4.6 Amortização/depreciação					
5 Lucro Líquido antes do IR/CSLL (3 - 4)					
6 Imposto sobre Lucro					
6.1 Imposto de Renda (sobre 5)					
6.2 Contribuição Social (sobre 5)					
5 Lucro Líquido Após IR (5-6)					

QUADRO 16 - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

Discriminação	Valor total R\$	Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Lucro Líquido antes do IR/CSLL (5 de Q_14)					
(+) Amortizações/depreciações (4.6 de Q_14)					
(-) Imposto sobre Lucro (6 de Q_14)					
(-) Investimento					
Saldo de Caixa Anual					
Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	%a.a.				



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO IV - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Disponível no site

www.jau.sp.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico.php



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAL

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Rua _____, Jahu, Estado de São Paulo.

Ref.: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº XX/2014

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 18 do Edital em referência, a empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, para representá-la na licitação referente à Concorrência nº _____, promovida pela Prefeitura do Município de Jahu, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Representante Legal do Licitante

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa

Reconhecer firma do representante da empresa



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº ____/2014

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como seus sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

(Nome e assinatura da declarante)

Obs: A declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº ____/2014

Prezados Senhores,

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

[Licitante]

[representante legal]



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº ____/2014

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Jahu, sob qualquer regime de contratação.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs: a declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa com firma reconhecida



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº ____/2014

Prezado Senhor,

A empresa, com sede à, na cidade de, no Estado de, inscrita no CNPJ nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas ao SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

(Nome e assinatura da declarante)



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Jahu, ____ de _____ de 2014.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Licitação nº ____/2014

Prezado Senhor, A empresa, com sede à....., na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador do RG nº e do CPF nº,
DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

(Nome e assinatura do Representante Legal do Licitante)



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1 - Por este instrumento particular, o Banco com sede à cidade de, Estado de, por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irrevogável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa, com sede à, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, até o limite de R\$ (correspondente a 1% do valor estimado do contrato das respectivas áreas de concessão de interesse), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº ___/2014 instaurada pela Prefeitura do Município de Jahu.

2 - O (fiador) se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de Jahu.

3 – Em razão da fiança pactuada, o (fiador) se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

4 – O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma do art. do Estatuto Social do (fiador), registrado na Junta Comercial do Estado, em/...../....., tendo sido eleito na Assembléia realizada em/...../.....

5 – A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

6 – A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

(local e data)

Nome e assinatura do fiador


OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.



Prefeitura Municipal de Jaú

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Anexo XII – ESTRUTURA TARIFÁRIA



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação
Doe Medula Ossea. Salve uma Vida!
Ano VII Nº 584 Semana de 24 a 30 de maio de 2013 **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUH

Comunicado

A Prefeitura Municipal de Jaú comunica que em cumprimento ao art. 48 e artigo 9º § 4º (Lei Responsabilidade Fiscal) será realizada audiência pública referente ao cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre de 2013. O objetivo desta audiência é tornar públicas as ações da administração que se encontra em execução. Esta terá como local o Plenário da Câmara Municipal de Jaú, situada a Praça Barão do Rio Branco, s/nº, com início às 10:00 horas do dia 29/05/2013.

Jaú, 23 de maio de 2013.

Rafael Lunardelli Agostini
Prefeito Municipal

Residencial / Normal		
0 a 10	15,36	15,36
11 a 20	2,13	2,13
21 a 50	3,28	3,28
acima de 50	3,92	3,92

Entidades Assistenciais sem fins lucrativos		
0 a 10	15,39	15,39
11 a 20	1,83	1,83
21 a 50	2,97	2,97
acima de 50	3,49	3,49

Comercial/ Industrial/ Prestação de Serviços e Publicas		
0 a 10	32,26	32,26
11 a 20	3,80	3,80
21 a 50	6,17	6,17
acima de 50	7,24	7,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAUH

DECRETO Nº 6.636, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Fixa preços públicos para prestação de serviços de água e esgoto pelo SAEMJA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei nº 1.143, de 16 de maio de 1967; no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 1.663, de 26 de dezembro de 1973; no art. 32 do Decreto nº 2.692, de 28 de maio de 1986 e no art. 39 da Lei Complementar nº 444, de 4 de dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Os preços pelos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, prestados pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Jaú - SAEMJA, passam a vigorar com os seguintes valores:

Classes de consumo m³/mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social		
0 a 10	6,14	6,14
11 a 20	0,84	0,84
21 a 30	1,75	1,75
31 a 50	2,51	2,51
acima de 50	2,98	2,98

Art. 2º O valor da tarifa de esgoto devida pelos usuários localizados no Distrito de Potunduva, Bairro de Pouso Alegre de Baixo, Vila Ribeiro e Bairro da Independência, corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor da água.

Art. 3º Para fins de enquadramento na tabela constante do art. 1º deste Decreto, são adotados os seguintes critérios:

I – CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL: Serão classificados nesta categoria os usuários dos serviços que, mediante avaliação do SAEMJA, realizada com base em normas internas da Autarquia, preenchem as seguintes condições:

- a) ter renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos e ser morador de habitação normal (unifamiliar) com área útil construída de até 70,00 m², com consumo monofásico de energia elétrica não superior a 170 kWh/mês, ou
- b) estar temporariamente desempregado e cujo último salário auferido não tenha sido superior a 3 (três) salários mínimos, limitado o seu enquadramento pelo período máximo de 12 (doze) meses.

II – ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS: Incluem-se nesta categoria os asilos, abrigos, orfanatos, creches, seminários, conventos, hospitais, ambulatórios, casas de saúde, albergues e assemelhados, sem fins lucrativos e que não remunerem seus dirigentes, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam adimplentes com o SAEMJA quando da assinatura do termo de enquadramento como entidade assistencial;
- b) mantenham rigorosamente em dia o pagamento das tarifas devidas ao SAEMJA, e
- c) estejam cadastradas na SEADS – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e ou no CONSEAS – Conselho Estadual de Assistência Social e/ou no CMAS/COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e atendam as instruções normativas do SAEMJA.

Parágrafo único. O SAEMJA, para efetuar o cadastramento do consumidor na categoria residencial social, observará, também, os seguintes critérios:

- I – deverá estar ele adimplente com a Autarquia. Caso não esteja deverá formalizar acordo para pagamento dos débitos em aberto;
- II – os usuários classificados na categoria residencial social ficam obrigados a comprovar, anualmente, as condições para isso aqui previstas, sob pena de desenquadramento automático, passando a contribuir pela tarifa residencial/normal;

“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

2

Nº 584 Semana de 24 a 30 de maio de 2013

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Jornal Oficial de Jahu

III – constatada qualquer informação falsa ou fraude de qualquer natureza pelos usuários beneficiados com a tarifa social, perderão eles o direito à mesma, além de ficarem sujeitos às sanções previstas nas normas do SAEMJA, e IV – para fins de enquadramento na tarifa social, os usuários deverão assinar termo de compromisso e apresentar comprovantes de renda, da área útil do domicílio beneficiado e do seu consumo de energia elétrica mediante as 3 (três) últimas contas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de maio de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS
Secretária Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.637, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Abre ao Orçamento do Município, em favor do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, à seguinte dotação orçamentária: 030101.1751205072.181 – 0012 – 33909300 – Indenizações e Restituições.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 7º, IV, da Lei nº 4.782, de 10 de dezembro de 2012, da seguinte dotação orçamentária: 030101.1751205072.181 – 0007 – 33903000 – Material de Consumo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 22 de maio de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS
Secretária Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.638, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Nomeia membros do Comitê local e Gestor do PAR (Plano de Ações Articuladas) do Ministério da Educação – MEC.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Comitê local e Gestor do PAR (Plano de Ações Articuladas) os seguintes membros:

- I – Dirigente Municipal de Educação: João de Sousa de Almeida Diogo Cardoso;
- II – Técnico da Secretaria Municipal da Educação: Laércio Valdir Cecato;
- III – Representante dos Diretores de Escola: Franco Valentim Pereira;
- IV – Representante dos Professores da Zona Urbana: Luciana Maróstica Zen;
- V – Representante dos Professores da Zona Rural: Albertina Maria de Arruda Galvão Barros;
- VI – Representante dos Professores Coordenadores Pedagógicos: Marlene Ambrósio;
- VII – Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Escolas: Janaina Portes Ferrari;
- VIII – Representante dos Conselhos Escolares: Bianca Baccar;
- IX – Representante do Conselho Municipal de Educação: Aparecida Elisabete Toribio Vidal;
- X – Representante da Sociedade Civil: Luiz Carlos Monteiro;
- XI – Representante do Conselho Tutelar de Jahu: Marivaldo Araújo de Souza;
- XII – Representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Jahu – SINFUNPAEM: Luciana Aparecida Corradini;
- XIII – Representante de Clubes de Serviços: Maria José de Castro Feitosas;
- XIV – Representante de Entidades Filantrópicas: Claudinei Migliorini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.249, de 18 de julho de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Em 22 de maio de 2013.**

**RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária Especial de Relações Institucionais.





Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”

Estado de São Paulo

Anexo XIII – TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA
Rua Paissandu, 455 - Fone/Fax (014) 3622-3033 - CNPJ 50.760.370/0001-03 - Jahu/SP

Portaria nº 41/09
14 de abril de 2.009

**FIXA PREÇOS PARA OS SERVIÇOS
PRESTADOS PELA AUTARQUIA**

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente do **SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA**

Usando de suas atribuições legais, RESOLVE:-

Art. 1º - Os preços dos serviços prestados pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, passam a vigorar de acordo com os valores constantes da tabela seguinte:-

ITEM	SERVIÇO PRESTADO	VALOR R\$
01 -	Ligação domiciliar de água – Ø 3/4"	104,00
02 -	Ligação domiciliar de esgoto – Ø 4"	76,00
03 -	Remanejamento da ligação domiciliar de água	104,00
04 -	Restabelecimento do abastecimento	30,00
05 -	Supressão do abastecimento – a pedido	15,00
06 -	Substituição do registro de gaveta do cavalete – Ø 3/4"	25,00
07 -	Substituição do registro de pressão do cavalete – Ø 3/4"	20,00
08 -	Entrega de água com caminhão tanque no perímetro urbano – 7.000 litros por viagem	200,00
09 -	Retirada de água com caminhão particular – 8.000 litros	25,00
10 -	Kilômetro rodado com caminhão tanque/hidrojet – fora do perímetro urbano/km	10,00
11 -	Análise de água – bacteriológico	130,00
12 -	Análise de água – físico/químico	160,00
13 -	Limpeza de fossa com caminhão Hidro-jet – por viagem	300,00
14 -	Abertura, fechamento de vala e recuperação de pavimento asfáltico, para atendimento de nova ligação domiciliar em imóvel já servido pelo serviço – m²	70,00
15 -	Abertura, fechamento de vala e recuperação de passeio público, para atendimento de nova ligação domiciliar (água ou esgoto) em imóvel já servido pelo serviço:- - ladrilho hidráulico – m²	110,00
	- concreto desempenado	75,00
16 -	Postagem (correio) de conta de água	3,00

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jahu – 13 de abril de 2009


CLAUDIA ALICE BACCARO
Superintendente

PUBLICAÇÃO:-
Jornal Oficial de Jahu
Edição nº 370
Data 17 a 23 abril de 2009



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Anexo XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Anexo XV - Ato Justificativo da Concessão

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445, de 05/01/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

Considerando o Decreto Municipal Nº 6.726, de 26/12/2013 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, a Lei Complementar nº 444, de 04/12/2012, que estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;

Considerando que os serviços de saneamento básico atualmente são parcialmente de competência do SAEMJA - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jahu e que o SAEMJA é uma entidade autárquica, integrante da administração pública indireta do município de Jahu, criada em 16/05/1967, com personalidade jurídica própria e com autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados em Lei e que, atualmente, tem por finalidade manter e expandir, no âmbito do município de Jahu, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável;

Considerando existir, atualmente, duas concessões contratadas, uma com Águas de Mandaguahy para o fornecimento de parte da água consumida no Município e outra com a SANEJ para a coleta, afastamento e tratamento do esgoto;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Considerando as recentes decisões judiciais e outras que estão na iminência de acontecer, face às demandas pelos serviços de água e esgoto, que importarão em pesados compromissos ao Município;

Considerando a Lei Complementar N° 452, de 23/09/2013, que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de procedimento licitatório;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram pela necessidade de investimentos da ordem de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal N° 11.445, de 05/01/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabeleceu normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária, conforme Lei Municipal N° 444, de 04/12/2012;

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, Chefe do Poder Executivo Municipal, com fundamento nos artigos 5° e 16 Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, vem apresentar a justificativa da conveniência da delegação, mediante concessão, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário:



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de trinta e cinco anos e abrangerá território do município de Jahu, respeitados os contratos hoje vigentes.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Jahu a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às demais alternativas, especialmente as relacionadas à manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato de programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso do organismo municipal, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais dificuldades típicas das organizações públicas.

A figura do contrato de programa deixa margem a incerteza de ineficácia na hipótese de o Município ser obrigado a lançar mão de instrumentos judiciais em caso de inadimplemento contratual, o que não ocorreria se, se tratasse de contrato de concessão decorrente de licitação pública.

Por outro lado, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987, de 13/02/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do Poder Público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal. Assim, nada obstará o interesse da Companhia Estadual em participar da licitação nos termos da referida lei e da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 – Lei de



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Licitações e Contratos Públicos – exceto sua própria avaliação quanto à sua real capacidade de cumprir as exigências do edital correspondente.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. Apenas nos próximos 5 (cinco) anos serão necessários milhões de reais para regularizar plenamente o abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário, tanto da cidade como dos distritos.

As tarifas que serão praticadas pela concessionária serão sempre definidas e controladas pelo Município, que indica que seus valores serão equivalentes aos que a Autarquia Municipal adotaria se fosse o organismo operador, com a diferença de que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem estar da população de Jahu.

Jahu/SP, 22 de abril de 2014.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO XVI – RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS AFETOS À CONCESSÃO

(a ser encartada por ocasião da licitação)



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

Anexo XVII - Fatores de Ponderação para Reajuste de Tarifas

Demonstrativo de cálculo dos fatores de ponderação:

$$IR = \left[P1. \left(\frac{IMO_i - IMO_0}{IMO_0} \right) + P2. \left(\frac{IEE_i - IEE_0}{IEE_0} \right) + P3. \left(\frac{IPA_i - IPA_0}{IPA_0} \right) + P4. \left(\frac{ICC_i - ICC_0}{ICC_0} \right) \right]$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação abaixo definidos em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico:

TOTAL DE INVESTIMENTOS	R\$ 163.730.000,00	ICC
DESPESAS		
TOTAL DE PESSOAL	R\$ 368.601.000,00	IMO
TOTAL DE MATERIAIS	R\$ 114.904.000,00	IPA
TOTAL DE OUTROS TERCEIROS	R\$ 99.222.000,00	ICC
TOTAL ENERGIA	R\$ 256.893.000,00	IEE
TOTAL GERAL	R\$ 1.003.350.000,00	

ÍNDICES	VALORES – R\$	PART. %	FATORES DE PONDERAÇÃO
IMO	368.601.000,00	37%	P1 = 0,37
IEE	256.893.000,00	26%	P2 = 0,26
IPA (Pquim)	114.904.000,00	11%	P3 = 0,11
ICC	262.952.000,00	26%	P4 = 0,26
TOTAL	1.003.350.000,00	100%	1,00

IMO_i é o índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IMO₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

IEE_i é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A – Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kv a 25kv), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IEE₀ é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

IPAi é o índice IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820), correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPAo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;

ICCi é o índice nacional da construção civil, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

ICCo é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO XVIII - CONTRATO E ADITIVOS DA CONCESSIONÁRIA SANEJ

Disponível no site

www.jau.sp.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico.php



Prefeitura Municipal de Jahu

“Capital Nacional do Sapato Feminino”
Estado de São Paulo

ANEXO XIX - CONTRATO E ADITIVOS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANDAGUAHY

Disponível no site

www.jau.sp.gov.br/plano-municipal-de-saneamento-basico.php